

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

1/11

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PARA ENTREGA DE SINAL, FIXADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

Processo nº 2551/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial na Av. Monfarrej, 1200 – Vela Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral Interino, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.425.378/0001-89, com sede na Rua Arizona, 1366, Andar 6, Conjunto 62, Bairro Cidade Monções, CEP 04567-900, São Paulo-SP, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios administradores, **JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.532.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 188.618.908-06, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus nº 631, apto. 181, Moema, São Paulo-SP, e **JOÃO JOSÉ BASTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.975.643 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 206.373.018-91, residente e domiciliado na Rua Pará nº 49, 4º andar, Higienópolis, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

2/11

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.505/08 e a Lei nº 9.610/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento nacional com exclusividade para TV Aberta dos direitos de transmissão de 08 (oito) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Série “D”, temporada 2015, e de 08 (oito) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Caixa, temporada 2015, além do licenciamento dos direitos de transmissão no exterior pela TV Brasil Internacional e transmissão mundial via web dos jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Caixa, e a prestação de serviços de produção plena para entrega do sinal, fixado em Áudio e Vídeo desses jogos, doravante denominados como **OBRA**.

1.2. O presente Contrato tem como fundamento legal à situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, *caput*, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2551/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 09/09/2015, e à proposta da CONTRATADA (EQUIPE SPORT), datada de 04/09/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA (EQUIPE SPORT) de produção para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo, de 08 (oito) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Série “D”, temporada 2015, e de 08 (oito) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Caixa, temporada 2015, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração de sinal, para exibição pelos canais da CONTRATANTE (EBC), notadamente a TV BRASIL e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional, além da exibição no exterior do Campeonato Brasileiro Feminino – Caixa no exterior pela TV Brasil Internacional e transmissão mundial via web, respeitado o Calendário Oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol.

3.1.1. Para a consecução do objeto contratado, a captação será realizada em HD, com 06 (seis) câmeras, up-link, segmento especial, comunicação e câmera independente para reportagem.

3.1.2. A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) deverá garantir a entrega do sinal limpo à CONTRATANTE (EBC), nas instalações da TV Brasil no Rio de Janeiro/RJ.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

3/11

3.1.3. A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) deverá executar os serviços objeto do presente Instrumento tendo como referência o calendário oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol da temporada de 2015, devendo ser observadas as alterações de datas, caso ocorram durante a temporada.

3.2. A concepção, organização e a definição da linha editorial da OBRA caberá única e exclusivamente à CONTRATANTE (EBC).

3.3. A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) deverá produzir e transmitir pela temporada de 2015 do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Caixa e do Campeonato Brasileiro de Futebol Série “D”, um número mínimo de 08 (oito) jogos para cada Campeonato, observando, também, o calendário oficial de jogos da Confederação Brasileira de Futebol.

3.3.1. Fica pactuado entre as partes que os direitos de arena do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Caixa, dos 08 (oito) jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Série “D”, pertencem à CONTRATANTE (EBC).

3.4. Fica ajustado entre a CONTRATANTE (EBC) e a CONTRATADA (EQUIPE SPORT) que as 05 (cinco) primeiras transmissões cobrirão jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol Feminino – Caixa, temporada 2015, sendo que as transmissões dos demais 11 (onze) jogos, de ambos os Campeonatos, serão definidos posteriormente, devendo a CONTRATADA (EQUIPE SPORT) observar/cumprir o seguinte cronograma:

Setembro/2015	Produção e Geração de 05 partidas
Outubro/2015	Produção e Geração de 06 partidas
Novembro/2015	Produção e Geração de 05 partidas

3.5. O padrão técnico de entrega do sinal pela CONTRATADA (EQUIPE SPORT) deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE (EBC), disponíveis no endereço eletrônico www.ebc.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO E OUTROS

4.1. A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a OBRA, de forma que licenciará à CONTRATANTE (EBC) os direitos de captação, fixação e exibição para todo território nacional em TV aberta, em caráter de exclusividade.

4.2. Com a presente contratação é resguardado à CONTRATANTE (EBC), ainda, os seguintes direitos durante a vigência do Contrato:

4.2.1. direitos de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados em TV aberta no território nacional;

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

4/11

4.2.2. de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologias, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens;

4.2.3. direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais.

4.3. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelo licenciamento da **OBRA** e pela prestação dos serviços acordados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de **R\$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil reais)**, nos termos acordados neste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

Parcela 1 – R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante a apresentação, e aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, do projeto ampliado das transmissões da temporada 2015, contendo cronograma de execução dos serviços de produção, em 03 (três) dias após a assinatura deste Contrato;

Parcela 2 – R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), 30 dias após o vencimento da primeira parcela;

Parcela 3 – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), 30 dias após o vencimento da parcela anterior.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

5/11

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipóteses alguma autorizará a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, **Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

Data de Emissão:

Valor:

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DO PATROCÍNIO, DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE OUTROS RECURSOS AUFERIDOS COM AS TRANSMISSÕES DA OBRA NA TV BRASIL/REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO

6.1. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a comercialização dos patrocínios e da publicidade institucional, bem como 100% (cem por cento) das receitas obtidas a este título.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

6/11

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA (EQUIPE SPORT):

7.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

7.1.2. indicar à CONTRATANTE (EBC), por escrito, e, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

7.1.3. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE (EBC), poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA (EQUIPE SPORT);

7.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE (EBC) nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estão contemplados como custo no valor total a ser desembarcado;

7.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE (EBC), inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

7.1.7. realizar os serviços objetos deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

7.1.8. manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE (EBC), obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE (EBC).

7.1.9. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralogais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE (EBC) de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

7/11

7.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objetos deste Contrato;

7.1.11. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

7.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.13. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.14. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

7.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, acolhendo prontamente as observações e exigências feitas;

7.1.16. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE (EBC):

7.2.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

7.2.2. designar, por escrito, um representante com poderes para fiscalizar e decidir as questões relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. comunicar à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.2.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

8/11

7.2.5. responsabilizar-se integralmente pela finalização dos jogos para exibição na TV Brasil;

7.2.5.1. entende-se por finalização, a narração, comentários, reportagens e inserção de arte e caracteres no vídeo;

7.2.6. deliberar sobre os casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 30/11/2015, ou na data de transmissão do último jogo da OBRA.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deHDe que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 7.1.16, da Cláusula Sétima, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (EQUIPE SPORT) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2. e 9.3., respeitado o item 9.9. desta Cláusula.

9.2. As penalidades a serem previstas no contrato são as dos artigos 86 e 87, da Lei n. 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da CONTRATANTE (EBC).

9.3. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (EQUIPE SPORT) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

9/11

9.3.1. advertência por escrito;

9.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

9.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar a obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IPG-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes os serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. As penalidades descritas no item 9.3. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

10/11

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a CONTRATADA (EQUIPE SPORT) e a CONTRATANTE (EBC) qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE (EBC) aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela CONTRATADA (EQUIPE SPORT).

11.3. O não exercício, pelas partes, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal prerrogativa.

11.4. A renúncia, por ambas as partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácias das demais.

11.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC).

11.8 A CONTRATADA (EQUIPE SPORT) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados para a CONTRATANTE (EBC) quaisquer tributos personalíssimos, tais com o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASA
Procuradoria Jurídica
Membro Delegado
OAB/DF 19.279

PROCURADORIA JURÍDICA
EQUIPE SPORT
DEPTO. JURÍDICO

10

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1028/2015

11/11

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 9 de setembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral Interino
Portaria-Presidente nº 479/2015
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

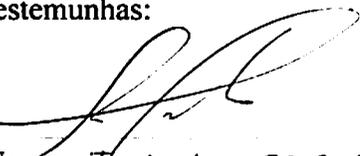

MYRIAM FATIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística

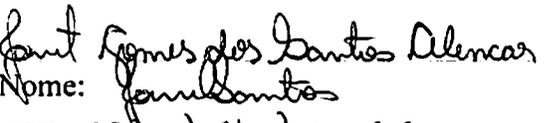
EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.
Contratada


JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL
Sócio-administrador


JOÃO JOSÉ BASTOS
Sócio-administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: FLAVIO PORTO
CPF: 262.837.508-77

2. 
Nome: Luiz Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.464.401-06

COORD-CD/PHO